Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4852/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17159/2013
PROTOCOLO	: 1452257
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
RESPONSÁVEL	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito do Município de Jateí, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos do Plano de Cargos e do não envio dos arquivos referentes ao Concurso Público, Atos de Pessoal e Folha de Pagamento de 2013 da Prefeitura de Jateí para o Sicap.

Os autos foram julgados na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29 de novembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-841/2018 (peça 13), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 90 (noventa) UFERMS, em razão da intempestividade e do não envio de alguns dados eletrônicos para o Sicap.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-12449/2018 (peça 19), o ex-prefeito de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-841/2018.

Diante da omissão do ex-prefeito de Jateí em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 121972/2019 (peça 32).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. Arilson Nascimento Targino quitou a CDA n. 121972/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 34 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-2263/2021 (peça 36), certificou que a multa aplicada ao Sr. Arilson Nascimento Targino, por meio da Deliberação AC00-841/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc